EM n~~º~~ 00068/2024 MPO

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1.                O § 5º do art. 166 da Constituição estabelece que o Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere esse artigo, entre eles o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, da parte cuja alteração é proposta.

2.                Por sua vez, a Resolução nº 1 - CN, de 22 de dezembro de 2006, dispõe no art. 83 que “A proposta de modificação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.”

3.                Dessa forma, como a mencionada votação ainda não teve início naquela CMO, propõe-se o envio de modificação do PLN nº 3, de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

4.                Cabe esclarecer que a modificação proposta pretende adequar a redação do § 4º do art. 28 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, PLDO-2025, que trata do parâmetro para elaboração e aprovação do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, à forma de cálculo que resultou nos valores aprovados pelo Congresso Nacional para o referido Fundo na Lei Orçamentária de 2024, LOA-2024.

5.                Destaque-se que os valores do Fundo em comento eram corrigidos durante a vigência do Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2015, pela regra do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e agora passam a ser corrigidos sob a égide da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, na forma do seu art. 4º.

6.                Assim, para o exercício de 2025, estaria prevista, além da correção pelo IPCA, o percentual da variação real da receita aplicável, conforme disposto na LC nº 200, de 2023.

7.                Diante do exposto, submeto à sua consideração a proposta anexa de modificação do Projeto de Lei em questão, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Tebet***